

ABANDONO AFETIVO INVERSO NO BRASIL

INVERSE AFFECTIVE ABANDONMENT IN

BRAZIL

Gabryella Silva Emburana

Graduanda em Direito, Faculdade Presidente Antônio Carlos – Brasil

E-mail: gaby.emburana@hotmail.com.

Thalita Menezes Gomes Borges

Graduanda em Direito, Faculdade Presidente Antônio Carlos – Brasil

E-mail: thalitamene2506@gmail.com.

Geraldo Guilherme R. Carvalho

Mestre em Educação, Faculdade Presidente Antônio Carlos – Brasil

E-mail: geraldoguilherme2311@gmail.com.

Recebido: 10/06/2021 – Aceito: 13/07/2021

Agradecimentos

A Deus seja dada toda honra e toda glória, pois d’Ele por Ele e para Ele são todas as coisas. É quem eu agradeço, imensamente, por ter me sustentado até aqui. Obrigada Deus!

É chegado ao final desta trajetória, e meus primeiros agradecimentos será ESPECIALMENTE ao meu pai Elismar Emburana, por ter tudo que tem feito por mim, por ter me ajudado de todas as maneiras e contribuiu de forma magnífica para conclusão desse curso, agradeço imensamente, essa vitória pertence exclusivamente ao senhor Pain. Agradeço de coração a minha mãe Regina Silva, por todo amor, carinho e afeto que tem comigo. Pelas noites me esperando chegar em casa, pelas preocupações, pelas orações, pelo cuidado, simplesmente por tudo, à senhora é quem eu dedico essa vitória minha Mainha. Agradeço ao meu irmão Mário Davi, por sempre está comigo, pelo companheirismo, e cumplicidade, pelo carinho de irmão.

Agradeço ao meu avô, Mário Barbosa (*in memoriam*), pessoa que eu não tenho palavras para descrever, ser humano íntegro e um exemplo para mim e que se aqui estivesse hoje comemoraria de forma esplêndida essa vitória; a minha avó Maria Odete,

que sempre torceu pelo meu sucesso, e se alegra junto comigo por essa vitória, a minha avó Noeme Duarte (*in memorian*), que se aqui estivesse estaria muito feliz por me ver conquistando mais uma etapa. Agradeço meu namorado Lucas Costa, pela dedicação, companheirismo, compreensão e por sempre estar comigo. Agradeço aos meus tios por sempre me auxiliar, agradeço pelas orações, e por sempre está comigo me apoiando a seguir em frente. Agradeço aos meus primos por sempre me apoiar.

Agradeço as minhas amigas, que sempre me auxilia, me escuta e se alegram comigo por cada conquista, imensamente grata a vocês. Agradeço a todos que contribuíram para

minha chegada até aqui, seja de forma direta ou indiretamente, e uma palavra expressa todo meu sentimento a cada um de vocês “GRATIDÃO”. Vocês são especiais na minha vida!

Por fim, agradeço ao meu orientador Geraldo Guilherme, que não mediu esforços para me orientar neste TCC, e com toda sabedoria e inteligência, colaborou para que com êxito eu concluísse esta caminhada.

Meus sinceros agradecimentos.

Gabryella Silva Emburana

Agradecimentos

Agradeço primeiramente a Deus, pelo dom da vida, por iluminar meu caminho e ouvir minhas orações. Agradeço meu avô Adir (*in memoriam*) e minha avó Salete (*in memoriam*) por quem sou hoje, essa vitória são de vocês. Vocês sempre foram um grande exemplo para mim e guardo nossas lembranças com muito carinho. Onde vocês estiverem sei que estão felizes por me verem conquistando mais uma etapa. A minha saudade é eterna, amo vocês.

Agradeço aos meus pais Adir e Kaite por tudo que fizeram e fazem por mim, pelo amor e afeto que tem me dado, sem vocês eu nada seria e nem chegaria até aqui. Agradeço minha tia Robélia e meu tio Marcinho (*in memoriam*), por ter me dado força e sustentabilidade desde o início, minha gratidão é imensa.

Agradeço ao meu namorado Breno Isaque, pela dedicação, companheirismo e compreensão, por sempre me apoiar a seguir em frente, meu eterno obrigada. Agradeço a minha tia-avó Rosa, por ter torcido tanto por mim. Agradeço meus irmãos Matheus e Cassiano por acreditarem que eu seria capaz. Agradeço ao meu tio Cobrinha e minha tia Bizinha que sempre estiveram ao meu lado torcendo por mim, pela amizade e por todo apoio ao longo desses anos e em todos os momentos da minha vida. Agradeço minhas primas Iane e Alice por estarem comigo em toda minha jornada. Agradeço minha avó Núbia e minha tia Quelé por todo carinho e orações. Agradeço a Lunalva e Zaca por me estenderem as mãos sempre.

Agradeço ao meu orientador Geraldo Guilherme que apesar da intensa rotina de sua vida acadêmica aceitou me orientar neste TCC. As suas valiosas indicações fizeram toda a diferença. E por fim, agradeço a todas as pessoas que de alguma forma colaboraram para a conclusão dessa trajetória tão esperada.

Thalita Menezes Gomes Borges

Resumo

O presente possui o propósito de indagar possibilidades de retratação civil dos filhos que abandonam efetivamente os pais idosos. Pesquisou-se sobre a temática segundo a qual os pais idosos procuram sua aceitação. A questão de Direito é com base na Legislação e no conhecimento doutrinário e considerando-se os princípios constitucionais e infraconstitucionais que orientam o cuidado com os idosos. A pesquisa manifesta o conceito de família e os princípios do direito de família específicos ao idoso, mostrando seus conceitos

e funções, mostrando também a proteção que o Estatuto do Idoso, Lei nº confere aos idosos. De mais a mais, versa ainda sobre a obrigação que os filhos precisam ter para com os pais idosos, a fim de que seus direitos e garantias sejam respeitados. No fim chega-se ao argumento principal, analisando requisitos de responsabilidade civil e a possibilidade de reparação – no caso específico do abandono afetivo inverso –. Concluiu-se que sendo respeitados e analisados os requisitos da responsabilidade civil é possível responsabilizar civilmente o filho, ou a filha que comete o abandono afetivo em relação ao pai idoso, tendo em vista que a prática do abandono caracteriza-se ato ilícito decorrente do abalo emocional causado à vítima.

Palavras-chave: Idoso. Abandono afetivo. Responsabilidade civil. Indenização.

Abstract

The present has the purpose of investigating possibilities of civil retraction of children who abandon elderly parents. The research was carried out on the theme according to which elderly parents seek their acceptance. The question of law is based on legislation and doctrinal knowledge and considering the constitutional and infraconstitutional principles that guide care for the elderly. The research expresses the concept of family and the principles of family law specific to the elderly, showing their concepts and functions, also showing the protection that the Statute of the Elderly, Law No. Gives to the elderly. Furthermore, it also deals with the obligation that children need to have towards elderly parents, so that their rights and guarantees are respected. In the end, we arrive at the main argument, analyzing the requirements of civil liability and the possibility of research – in the specific case of reverse affective abandonment -. It was concluded that if the requirements of civil liability are respected and responsible, it is possible to hold the child, or a daughter who commits affective abandonment in relation to the elderly father, civilly, given that the practice of abandonment stands out as a unlawful act resulting from from emotional shock to visualization to the victim.

Keywords: Elderly. Affective abandonment. Civil responsibility. Indemnity

1. Introdução

O objetivo deste trabalho é analisar o dever de cuidado dos filhos com os pais idosos, em face de tal desumanidade se faz necessário, a título professoral, ou propedêutico comparar

o idoso com uma criança, ou ao adolescente. Mesmo estando em fases diferentes da vida, as faixas etárias exemplificadas, sem a pretensão de exaurir os temas, contudo necessitam de cuidados por serem vulneráveis.

Em face da cultura individualista instalada no Ocidente, no momento atual as sociedades que fazem parte integrante do Ocidente materialista e consumista, que relega seus idosos a planos inferiores da existência humana.

Tornando-os vítimas; em situação de descaso social, sem Amparo de familiares, em situações indignas abandonados em asilos.

Hodiernamente, ou atualmente, a Legislação brasileira assumiu complexidade em face da complexidade do mundo da vida em desfavor dos idosos deixados de lado.

Mesmo que existam programas de estado, a saber: Políticas Públicas, Leis, Estatuto do idoso, Constituição Federal, nada disso é suficiente, porque o estado fundada em inglês já se sabe, não soluciona nada. Mais importante do que a lei, a cultura e a educação da lei. Fatos e valores que a sociedade contemporânea desconhece. Em face disso, leis mais rígidas será que protegeriam os idosos da sociedade consumista, narcisista, capitalista, etc.? Mais importante do que dar respostas acaba é levantar perguntas. Essa é a missão de um texto científico. Alertar para a problemática e discutir as questões.

Já ficou provado que o enrijecimento legal, dos códigos, nas sociedades complexas contemporâneas, não modifica a sociedade, exemplo Claro e do domínio público, foi a criação da Leis dos Crimes Hediondos, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trouxe muita atenção e proteção aos adolescentes, estes se passaram a ser utilizados para o cometimento de homicídios, ocultando a verdadeira identidade dos mandantes traficantes de drogas ilícitas.

Isto posto, o presente trabalho investigativo, com base na leitura de livros textos dos comentaristas, decisões dos tribunais e, também com análise crítica das autoras procuramos mostrar que um Estado fundado em leis e um Estado Policial ao invés de solucionarem os problemas sociais vórgulas contrariamente, agrava-os. A política pública a ser adotada é a Educação da norma Jurídica e a educação para a Cidadania. Para isso, levantar-se á conteúdos afetos ao direito dos idosos previsto na Carta Magna de 1988 e legislações infra constitucionais, além de decisões dos tribunais.

A seguir serão apreciados os direitos dos idosos e uma análise crítica acerca de tais direitos.

2. Direito dos idosos

2.1 A constituição da República de 1988 e o idoso

Conforme se verá a seguir, a Magna Carta de 1988, de saída, veio a tutelar a dignidade da pessoa humana, com fundamento do pretendido Estado Democrático de Direito, que, nas marchas e contra marchas, até hoje, não se concretizou, tornando-se um princípio de programa de estado, sem concretização no mundo dos fatos dentro das fronteiras brasileiras. A seguir, se verá matérias de direito atinentes à espécie.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 1º, inciso III, dispôs um princípio fundamental relativo aos direitos da pessoa humana. Nos artigos de nº 229 e nº 230 do mesmo diploma normativo maior saíram em defesa do Idoso que passou a receber proteção do Estado Brasileiro. Abaixo se verifica a transcrição dos artigos citados:

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos (BRASIL, 1988).

Há um ditado no horizonte do senso comum segundo o qual é falado que: “Lei e decisões judiciais não se discutem, mas há de se cumpri-las, imediatamente”. Com base no aforisma popular e com fundamento na cultura de um povo é imperioso e se torna obrigatório o cumprimento dos dispositivos normativos jurídicos, inclusive no exame do presente tema, essas normas são de aplicabilidade imediata sob pena de responsabilização civil por omissão e ação culposa e dolosa a quem a norma jurídica constitucional é endereçada.

O artigo nº 229 explicitado acima, se mostra o verbo *dever*, e na construção morfológica e sintática funciona como um imperativo, no entanto, do ponto de vista da gramática não o é. Porque sua forma assumida: “deveria” presente no mandamento legal, em verdade teria que estar na forma da conjugação: – Deve –, conduto, na forma mandamental, em sua expressão mais clara, no entanto não o é.

Poder-se-ia dizer que seria um ato falho do poder constituinte originário, porém há um fato relevante que não isenta o poder constituinte derivado de omissão, porque a C.R.F.B de 1988, neste ano de 2021 completará seus (33) trinta e dois anos de vigência no Brasil, e, tudo indica que tal dispositivo legal produz sentido ambíguo ignorado pelo poder constituinte derivado e pela maior parte da população, Porque se houvesse consciência do povo brasileiro em relação ao dispositivo legal, talvez, não seria necessário desenvolver esse assunto em sede de trabalho de conclusão de curso superior.

Se tal assunto veio à baila, aqui, é porque, conforme é sabido, no Brasil “ninguém respeita constituição, mas se acredita no futuro da nação; que país é este?” Ressalta-se que a frase pública, mencionada atrás, da letra da música de nome: “Que País é esse?”, representada pelo conjunto musical Legião Urbana não possui interesse de trazer um sentido de fanfarronice pelas autoras, ou refletir a presunção de provocação; mas demonstrar que é do conhecimento público que o texto constitucional brasileiro está somente no papel, e no mundodas abstrações ou das ideias. Porque a responsabilidade não é apenas dos filhos, mas é também, do Estado, da Sociedade Civil.

Lado outro, se “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”; com a mesma força da Lei Maior, o Estado diz, também, nos princípios constitucionais subsequentes, que:

Seja realizado em medida tão alta quanto possível. Princípios são segundo isso, mandamentos de otimização assim caracterizados pelo fato de a medida ordenada de seu cumprimento depender não só das possibilidades fáticas, mas também das jurídicas, inclusive o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, da maneira como se segue:

O princípio da dignidade da pessoa humana é utilizado como referência dos fundamentos do Estado de Direito brasileiro. Assim, dispõe o art. 170, CF, por exemplo:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

Embora, a Magna Carta explicita em seu artigo 170 valores – humanos, do trabalho, etc. – sabe-se que a realidade vivida é outra completamente diferente. Até porque a Ciência do Direito é a Ciência do dever ser, mas, o ser humano portador da livre arbitrariedade, não é, isto é, acaba não sendo o que ele deveria ser, daí o Ocidente viver nesse vale de lágrimas. Nesse passo, a Constituição Federal de 1988 diz:

Do mesmo modo, o princípio aparece no art. 266, § 7º, CF:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privada. Daí a norma constitucional precisa ser efetiva ou concretista, da maneira a seguir colocada:

O princípio da afetividade concretiza as relações sócias afetivas e a comunhão da vida, no Direito de Família. Esse afeto compreende tanto o laço que envolve os integrantes da entidade familiar, como a relação entre as famílias. Sendo assim, o Estado, ao impor as obrigações perante os indivíduos da sociedade, procura assegurar o afeto entre eles. A afetividade como princípio pode ser considerada como um dever, ainda que presumido,

quando faltar em alguma relação. Sendo assim, na relação entre pais e filhos, ainda que exista ódio ou desamor¹⁷, é necessário considerar o princípio da afetividade, presumidamente, sendo que tal princípio apenas deixa de existir com o falecimento de uma das partes. Nesses casos, há necessidade da solidariedade, e há na Carta Magna de 1988 tal princípio, conforme abaixo se verifica.

O Princípio da solidariedade é caracterizado pela cooperação mútua, pela igualdade de oportunidades e pela busca do bem-estar de todos.

A solidariedade é algo que cada pessoa deve uma à outra, um princípio que nasce dos vínculos afetivos e tem como base a compreensão, além de reger um espírito ético. É um princípio que está expressamente elencado no Artigo 3º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, com vistas a construir uma sociedade livre, justa e solidária. Desse modo, essa norma de conteúdo programático ou que dita uma política de Estado a ser seguida, na vida prática, ou no mundo real, está longe de se realizar. Isso porque conforme o adágio latino “o papel aceita tudo”, porém a realidade é outra. Esse aforisma cai como uma luva à mão diante da realidade brasileira que sonha com a efetivação do tão decantado Estado Democrático de Direito. Nesse aspecto, o que se esperar de uma sociedade consumista e individualista, esses fatores colidem frontalmente com o pretendido Estado Democrático de Direito. Em consequência disso, a seguir, passa-se à obrigação dos filhos em relação aos pais idosos.

2.2 A obrigação dos filhos com os pais idosos: A solidariedade e afeto na Constituição Federal.

“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. Conforme visto nesta última redação o “deve” não é atribuição somente dos filhos, mas também da Sociedade e do Estado. É uma espécie de “responsabilidade compartilhada” entre os atores sociais: Família, Sociedade Civil e Estado.

Nos parágrafos 1º e 2º do artigo 230 da C.R.F.B. de 05.10.1988, se deu desenvolvimento a esta linha de raciocínio ao prescrever que:

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

O parágrafo primeiro, acima apontado, deixa claro que o amparo aos idosos é da competência de uma política de Estado, porque o Brasil até onde se sabe adotou, em sua carta constitucional a teoria do *Welfare state*, ou seja, o Estado do bem-estar social que promove o assistencialismo e intervencionismo.

Entenda-se que esse modelo político, o – *welfare state* – é um modelo de Estado fundamentado no assistencialismo e baseado no intervencionismo, alicerçado nos direitos

sociais universais da cidadania no Ocidente. Ora, não se pretende com essa argumentação apresentada eximir os filhos de responsabilidade em relação aos seus genitores, mas mostrar que há outros atores sociais envolvidos no procedimento da Teoria do *Welfare State*, conforme se verifica no artigo 6º da C.R.F.B. sob o título de Direitos Sociais.

A seguir será enfrentado o parágrafo 2º do mesmo artigo 230 que diz:

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Observa-se no aludido parágrafo acima, que a gratuidade no transporte coletivo é a reafirmação do Estado do Bem Estar Social e a responsabilidade da Sociedade civil em relação aos idosos.

Concede-se ao idoso, portanto, o bem-estar social, a participação na sociedade civil de modo a haver uma assistência econômica ou material relação ao idoso.

Introduzida estas argumentações, agora, já se anuncia o abandono afetivo inverso, no decorrer das linhas subsequentes, o tema será bem clarificado, eis que o filho e a filha possuem uma obrigação que somente eles podem oferecer, a saber, o zelo ou o cuidado com os genitores; e, tal zelo é da dimensão da axiologia, ou valorativa, alicerçada em valores do direito, com base em valores éticos, ou no relacionamento com o outro Eu.

Tal relacionamento intersubjetivo é imaterial a se criar vínculos solidários no âmbito da Família e da segurança afetiva. O decantado *Welfare State* e nem a Sociedade Civil organizadas são capazes de oferecer esse valor imaterial de base ética, ou moral.

2.3 A Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994).

O abandono afetivo inverso é a ausência do cuidar e do zelo que os filhos, necessariamente, têm que possuir em relação aos pais idosos. Nessa dimensão, da convivência humana a Sociedade Civil e o *Welfare State*, ou Política do Bem Estar social. (Citar aqui, qualquer autor de Direito Constitucional I, ou Constitucionalismo I).

A Família como instituto jurídico contida dentro do Código Civil brasileiro, é um Instituto e como tal e possui políticas públicas para cumprir sua finalidade.

De início, urge dizer e mostrar que na Legislação brasileira não tem providências jurídicas a serem tomadas com o intuito de punir o filho e a filha que praticam o Abandono Afetivo Inverso. Por outro lado, na Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988, conhecida por “Constituição Cidadã, eis que cuidou-se primeiro da pessoa humana, para depois, em seu artigo 18 começar a cuidar do Estado. Essa é a visão filosófica que se extrai da Carta Magna de 1988 em um primeiro exame.

A Constituição cidadã propõe no artigo 229 que já dito em linhas atrás que, “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice..”.

Com base na inteligência da norma jurídica constitucional supramencionada, foi criada a Política Nacional do Idoso para garantir direitos sociais, autonomia, integração e participação na sociedade, conforme os ditames da Lei nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994 que: “Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências”.

Antes de tudo, é de bom tom trazer à baila o que se compreende por instituição e instituição familiar. Tais conceitos são necessários uma vez que a temática explorada nessas linhas diz respeito à Família e ao seu núcleo.

A instituição conforme (ALBUQUERQUE, 1982. p. 135 e pp. 135-167) é:

“A instituição se constitui dos comportamentos padronizados dos seus membros. É uma ideia de função, e, em segundo lugar, um meio de realizar essa ideia através de atos prescritos com objetivos comuns, mas como uma unidade. Os integrantes da família compartilham ideias, atitudes e sentimentos comuns e participando de atos comuns acaba por constituir um núcleo”.

Do conceito acima mencionado, indubitavelmente, extrai-se a coexistência de afeto, afeição, vínculo de amor, ainda, conforme (ALBUQUERQUE, 1982. p. 136. A família independentemente do espaço e do tempo até hoje possuiu: “Modo similar de pensar; ação de ter os mesmos gostos, o mesmo querer e interesses acentuadamente semelhantes”.

Dos (2) dois conceitos acima, emitido por ALBUQUERQUE observa-se que há uma força, no interior da instituição Família impulsionadora no sentido de fazer com que os seus membros construam valores e realizam tais valores, enfim é algo a se atingir seu fim ou desejo; é um ânimo, ou uma firmeza determinada tudo vinculado pelo amor.

É importante notar que o chefe desse núcleo afetivo e amoroso pelo fato de chegar à fase mais madura e sábia, seja relegado a um plano inferior pelos seus membros.

Ora, o pai, ou a mãe ou ambos que realizaram valores humanos, como, exemplo: lutaram para que seus filhos se tornassem cidadãos de bem, pessoas com educação embora informal, mas capaz de desenvolver o espírito crítico sobre sua realidade e sobre os problemas existenciais, seja relegados.

O tratamento conferido ao pai, ou a mãe, agora, na condição de idosos, pelos seus filhos e filhas.

A instituição família foi submetida, na tradição do Ocidente, às diversidades culturais e às alterações com fundamento, notadamente, em valores éticos, entre outros. Os valores no mundo do homem são teorizados através dos pensamentos filosóficos e concretizados por meio de políticas públicas.

Desse modo, a Lei nº10.74 de 1º de outubro de 2003, trata dos direitos e garantias que as pessoas idosas. A presente Lei traz em seu bojo uma política pública. Em face desses direitos não há que se perder de vista, há relação entre pais e filhos. Por outro lado, conforme já visto anteriormente, a Carta Magna traz a obrigação dos filhos de amparar e ajudar os pais na velhice, nos seus artigos 229 e 230, §1º e §2º, o que independe de laço afetivo.

Nesse passo, o abandono afetivo inverso é agasalhado pelo princípio da dignidade da pessoa humana previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988, tal princípio traz a ideia de carga axiológica ética ínsita à pessoa humana, que está em nível de fundamento do pretendido Estado Democrático de Direito.

Verifica-se a partir desse princípio constitucional que os artigos e parágrafos já suscitados acima, estão em consonância com tal princípio, metodologia que por si só fecha o círculo hermenêutico constitucional. Contudo há mais e muito mais a se trazer à baila no presente trabalho.

No artigo 3º da Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, são apresentados os princípios da seguinte forma:

- I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos
- III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei (BRASIL, 1994).

Conforme se verifica pelos dispositivos legais acima citados, a Família, a Sociedade e o Estado possuem o dever legal de garantir ao Idoso direitos à cidadania, como, exemplo, os princípios elencados no artigo 6º da C.R.F.B. de 05 de outubro de 1988, moradia digna, transporte digno, etc. O bem estar social não pode ser deixado de lado. Isso porque o processo de envelhecimento está intimamente atrelado à sociedade civil, não devendo o Idoso sofrer discriminações de qualquer natureza. A política pública, necessariamente, deve voltar seu olhar o Idoso como o principal destinatário das transformações da vida social. As diferenças entre a morada rural e a residência urbana não havendo que se falar em diferenças econômicas, sociais, regionais, conforme o artigo acima.

No mesmo contexto, o decreto nº 7.037/2009, institui um programa nacional de direitos humano, tendendo a valorizar a pessoa idosa e promover sua participação na

sociedade. Nisso percebemos a importância e necessidade de novos mecanismos que proporciona um envelhecimento qualificado, com condições de vida melhores na velhice.

O Código Civil Brasileiro mostra o dever e papel que a família tem, em apoiar o idoso nas suas decisões mesmo sendo contra e interferindo na vontade deles apenas em casos de incapacidade.

Nossa Constituição de 1988 trata a figura do idoso como detentor de direitos específicos e especiais. Os direitos dos idosos são consagrados pelo direito Civil comum renunciáveis referindo a capacidade deles administrarem a própria vida sem sofrer restrições não ser em casos previstos em lei exemplo no artigo 11 do CC/2002.

2.4 O Código Civil Brasileiro e o idoso

Outro aspecto importante de se destacar é que o Código Civil Brasileiro mostra o dever e papel que a família tem, em apoiar o idoso nas suas decisões mesmo sendo contra, sendo que a interferência na vontade deles pode ocorrer apenas em casos de incapacidade.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, trata a figura do idoso com detentor de direitos específicos e especiais. Assim sendo, os direitos dos idosos são consagrados pelo Direito Civil comum renunciáveis referindo a capacidade de eles administrarem a própria vida sem sofrer restrições a não ser em casos previstos em lei, como, exemplo na hipótese do artigo 11 do CC/2002.

3. O ESTATUTO DO IDOSO (LEI N° 10.741, DE 1° DE OUTUBRO DE 2003).

Em 1° de outubro de 2003, foi criada uma lei de regulamentação e proteção especificando direitos para o idoso onde deu o nome de Estatuto do Idoso.

Em busca de concretização de cidadania plena pelo idoso por lei e por outras meios oportunidades de preservação da sua saúde física e mental e aperfeiçoamento moral e espiritual social e intelectual em condições de dignidade e liberdade.

O Estatuto do idoso instituiu vários direitos fundamentais para a população idosa.

Instituiu o direito de proteção à vida e a saúde, permitindo um envelhecimento saudável e com dignidade. O direito a liberdade, respeito e dignidade, e sujeito de direitos políticos, individuais, sociais. O direito a alimentos, onde o poder público no âmbito da assistência social promove o sustento ao idoso e seus familiares se eles não possuem

condições econômicas para isto. Direito a educação cultura esporte e lazer diversões espetáculos e serviços que respeitam sua condição de idade.

Direito a profissionalização e trabalho respeitando suas condições físicas psíquicas e intelectuais. Direito a benefícios de aposentadoria ou pensões de regime geral. Direito a assistência social na Política Nacional do Idoso e no Sistema único de Saúde e outras. Direito a habitação desacompanhada ou não dos seus familiares quanto assim desejar ou instituições públicas ou privadas á moradia digna. Direito a transportes coletivos públicos urbanos e semi urbanos gratuito aos maiores de 65 anos. Direito à saúde onde seja integral ao idoso pelo SUS com acesso universal e igualitário com prevenção, proteção e recuperação da saúde incluindo atenção a doenças que afetam os idosos.

O estatuto vem atuando ao amparo e respeito que devemos dar ao idoso. Atos de negligência violência discriminação opressão são criminalizados.

Hoje as famílias passaram por transformações após a fase do estado civil. O estado hoje dedica, mas a relação familiar, proteção e tutela constitucional. Atualmente a proteção da família é um princípio que está sendo adotado na maioria dos países.

No século 22 ocorreu uma perda de fundamentos, a afetividade, podendo citar a emancipação feminina que modificou o papel da mulher na família. A família passou a ter uma proteção máxima com direito subjetivo público.

O direito de família tem uma estrutura dividida em direito matrimonial das famílias, direito convencional das famílias, direito parental das famílias, e direito assistencial das famílias.

A responsabilidade da família hoje é positiva tutelando condições dignas para as atuais e futuras gerações.

Razão pela qual, vislumbra-se que o estatuto vem atuando ao amparo e respeito que se deve dar ao idoso. Logo, atos de negligência, violência, discriminação, opressão são criminalizados.

4. A RELAÇÃO FAMILIAR E DEVERES DOS FILHOS EM RELAÇÃO AOS PAIS IDOSO

4.1 A obrigação dos filhos com os pais idosos

Em primeira linha, cabe assinalar que o dever dos filhos cuidar dos pais idosos está muito além do Estatuto do Idoso, sendo que se encontra previsto na Constituição Federal, em eu art. 229: “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos

maiores tem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade” (BRASIL, 1988).

Nesse ínterim, o Estatuto do Idoso, no art. 3º, retrata:

Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2003).

Sendo assim, conforme previsto, primeiramente atribuem suas responsabilidades à família e principalmente seus descendentes o dever de cuidar dos pais idosos. Entretanto, muitos dos filhos não estão preparados para tal responsabilidade, pois é necessário examinar além do dever de cuidado, é necessário analisar a existência do afeto que vem contida na obrigação, o qual diversas vezes, é o que o idoso necessita.

Portanto, o dever dos filhos em relação aos pais, engloba o direito de prestação de alimentos, pelo qual o Estado atende de forma secundária, e acrescentar nos casos em que os filhos não tem condições ou quando o idoso não tem descendentes ou entre familiar qual possa assumir o dever de cuidado. Por este motivo se justifica a responsabilização da sociedade que o Estatuto do Idoso e a Constituição Federal determinam. Nesse diapasão, a responsabilidade de forma solidária está prevista no artigo 10º do Estatuto do Idoso, veja-se:

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoahumana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

I – faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II – opinião e expressão;

III – crença e culto religioso;

IV – prática de esporte e de diversões;

V – participação na vida familiar e comunitária;

VI – participação na vida política, na forma da lei;

VII – faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (BRASIL, 2003).

Dessa mesma forma, a obrigação dos filhos de prestação de alimentos aos pais também é encontrada no artigo 1696 do Código Civil, o qual descreve sobre o direito mútuo entre pais e filhos no que diz respeito aos alimentos, observe-se, “art. 1.696. O direito à

prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros” (BRASIL, 2002).

Assim sendo, os filhos têm obrigação de prestar alimentos aos seus pais, sobretudo se necessitarem de cuidados especiais e não possuir condições de arcar com seu próprio sustento.

4.2 A solidariedade e o afeto

Em relação ao afeto, Paulo Lôbo (2011) membro do Conselho Nacional de Justiça tange uma concepção do afeto, qual retrata que pode ser um fato psicológico e social. Desta forma, entende-se que “o interesse não está no fato psíquico/ social mais sim nas relações sociais de natureza afetiva e suas consequências para a normatização jurídica” (LÔBO, 2011, p. 29).

Na fundamentação da metafísica dos costumes Kant, retrata sobre o tema do amor e afeto nas relações, qual fundamenta que o amor não deve ser ordenado e sim usado como ajuda, mesmo que de modo indesejado, diz que “é amor prático e não patológico, que reside na vontade e não na tendência da sensibilidade”.

O afeto é possível ser visto por duas direções, uma objetiva e outra subjetiva. A objetiva é fundamentada pelas normas jurídicas, qual trata-se da obrigação e cuidado. Já a subjetiva está ligada aos sentimentos expressados ou não.

Na obra do Curso de Direito Civil, escrita por Cristiano Chaves e Nelson Rosendal (2016), comentam que é essencial o afeto nas relações familiares, todavia não pode ser obrigada nem mesmo forçada. Desta forma, segundo os autores o afeto não se trata um princípio fundamental, pois conceitos jurídicos tem força normativa e em consequência obriga e vincula os sujeitos.

Sendo assim, mesmo que com passar do tempo os conceitos de família se modifiquem, o afeto sempre estará diretamente ligado aos deveres de cuidado.

Segundo o desembargador Jones Figueiredo Alves, diretor nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), define que: “não se pode precificar o afeto ou a falta dele, na exata medida que o amor é uma celebração permanente de vida e como tal, realidade espontânea e vivenciada do espírito” (ALVES, 2013, p. 04).

Com relação ao idoso e sua escassez de afeto, é evidente que após o envelhecimento, o idoso perde espaço no campo social, seja por falta de interação com sociedade, seja pela solidão. Vale ressaltar que o idoso, associadamente com suas fragilidades, traz consigo

experiências de vida impressionantes, tornando-se de grande ajuda que se disponibiliza a interagir e dividir, de forma carinhosa, com ele.

Primeiramente é necessário compreender o que vem ser abandono. Conforme escrito no dicionário da Língua Portuguesa, a palavra abandonar se refere à não dá mais proteção ou atenção; desamparar; deixar ao abandono.

No caso do “abandono afetivo”, ele é originado regularmente com o avanço da idade, pelo qual o idoso acaba sendo um estorvo pelos familiares. Com a vida corrida e vários afazeres da vida moderna, os filhos perdem paciência e tempo para cuidar dos idosos e acabam externalizando o dever, contratando enfermeiras e cuidadoras ou asilos, o que leva o idoso ao esquecimento.

Nos tempos atuais, é clara a subsistência de abandono afetivo, que pode ocasionar consequências jurídicas, como conjectura a própria Justiça Brasileira se tratando dos cuidados necessários com crianças e adolescentes, qual se trata de “abandono afetivo”. Desta forma, a questão voltada para o idoso se trata de “abandono afetivo inverso”.

Segundo o desembargador Jones Figueiredo Alves, diretor nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), define que:

Abandono afetivo inverso a inação de afeto, ou mais precisamente, a não permanência do cuidar, dos filhos para com os genitores, de regra idosos, quando o cuidado tem o seu valor jurídico imaterial servindo de base fundante para o estabelecimento da solidariedade familiar e da segurança afetiva da família. (Alves, 2013)

O abandono afetivo material é considerado pelo Código Penal como crime de desamor, o qual se retrata como uma omissão sem justa causa, qual não é proporcionado ao idoso um sustento básico seja por falta de recursos ou falta de alimentos dados judicialmente. Sendo assim, o idoso encontra-se seguro com o art. 244 do Código Penal, vejamos:

Art. 244 - Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando

ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo: (Alterado pela L-010.741-2003) Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País (BRASIL, 1941).

Por outro lado, além da obrigação material existe a imaterial, o qual abrange o cumprimento de deveres necessários para a sobrevivência do idoso. Destaca-se um exemplo simples de abandono imaterial, quando chegasse na casa do idoso e o mesmo encontra-se descuidado, seja com higienização e até mesmo falta de medicamentos. O idoso fica respaldado no Estatuto do Idoso, nos artigos 4º, 98 e 99, qual determina a valorização do afeto, que torna-se um dever mútuo entre pais e filhos, observa-se:

Art. 4º: Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. [...]

Art. 98. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado: Pena – detenção de 6(seis) meses a 3 (três) anos e multa.

5 A RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DO ABANDONO AFETIVO INVERSO

5.1 A teoria do desamor

O abandono afetivo inverso é pouco discutido, pois na maior parte o abandono afetivo é voltado para o abandono dos pais com relação aos filhos, porém é um tema que é necessário ser debatido com grande relevância pelo direito. Entende-se que o abandono afetivo tem por

objetivo primordial impor o afeto, destacando a obrigação dos filhos com relação aos pais, aceitando ou não o dever para que se torne efetivo.

Com base na teoria do desamor, versa sobre a responsabilização civil dos pais com relação ao abandono dos filhos, em casos que mesmo arcando com as obrigações financeiras, abandonam seus filhos afetivamente. Segundo a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 229, esta teoria é utilizada para justificar a obrigação mútua entre pais e filhos.

Em conformidade com essa teoria, entende-se que os idosos se sentem mais sozinhos e necessitam de um maior acolhimento se comparando aos adultos ativos. Destarte, é necessário que os filhos se conscientizem da necessidade dos idosos, prevenindo assim dano passível de indenização.

5.2 A obrigação imaterial existente no abandono afetivo

É indiscutível que a inexistência de cuidado e afeto traz consequências aos idosos, tornando-os mais frágil, causando dor e sofrimento a sua saúde psicológica, bem como pode ter como consequência levando o idoso ao óbito.

Razão pela qual, é necessário destacar que existe uma diferença entre abandono material, afetivo e intelectual, destaca-se que o abandono afetivo vai além da assistência de permanência do idoso, consiste na falta de afeto, amor, sentimento, transformando-se em dever jurídico pela inobservância do princípio da solidariedade familiar.

No mesmo sentido, Silva (2019) comenta da importância do convívio familiar:

(...) o conviver que é basicamente afetivo enriquecido com uma convivência mútua alimenta o corpo, mas também cuidar da alma, da moral, do psíquico. Estas são as prerrogativas do poder familiar. É nesse momento que existem divergências doutrinárias acerca do assunto. Juridicamente, existem obrigações imateriais dos filhos para com os pais idosos, como convivência familiar e amparo. Porém, vários doutrinadores afirmam que não há como realizar essas obrigações de filiais, se não existe afeto (SILVA, 2019, p. 37).

Desta forma, ao determinar à sociedade tais medidas protetivas para cuidados de necessitados, como idosos e crianças, tem por intuito igualar as relações conforme o princípio da igualdade. Sendo assim, a reciprocidade tem completa relação com vínculos afetivos, o que significa que os filhos tem por obrigação auxiliar afetivamente os pais.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na relação familiar manifesta-se o Abandono Afetivo Inverso, que consiste quando os filhos abandonam os pais idosos, recusando-se de cuidado por ação ou omissão. Sobre essa trajetória, o abandono é traçado no afeto, amor, ausência de assistência e cuidado por parte descendentes.

Com base na análise da pessoa idosa, percebe-se que mesmo amparado pela legislação brasileira, ainda assim existe um grande obstáculo encontrado pela ausência de normal que resguarde o cuidado ao idoso, com tese em toda sua necessidade e fragilidade. Desta forma, deveriam priorizar a pessoa idosa, garantindo a ela mais proteção contra o abandono e toda indiligência familiar.

Entretanto, perante a ausência legislativa, e após analisar a Constituição Federal, Código Civil, Estatuto do Idoso, dentre outras leis avulsas que garantem o direito dos idosos, direitos esses indisponíveis como o direito á saúde, liberdade, dignidade e acesso a justiça.

Destaca-se que o afeto não é uma obrigação que uma pessoa tem por amar a outra, visto que, sua ausência afeta o idoso diretamente, tornando-se um descumprimento do dever de cuidado, indo contra o Principio da Dignidade da Pessoa Humana.

Portanto, vale destacar que mesmo não havendo um consenso doutrinário, a tendência dos juízes é reconhecer a responsabilidade e o afeto decorrente do abandono afetivo apreciando o vínculo afetivo e familiar. Todavia, há grande necessidade de analisar caso a caso, para reconhecimento da responsabilidade civil, além disso, a razão pelo qual o tema seja aplicado com cautela em caso a caso, é para que o reparo por danos morais não ocorra apenas por meio da indenização, mais sim permitindo o convívio entre as partes para que o dano não se eternize mesmo após a condenação por indenização.

Em síntese, a presente monografia se encerra analisando profundamente o dever de cuidado dos filhos com relação aos pais, quando os mesmos não possuem um afeto específico ao abandono sofrido pelos genitores na infância, concluindo pelo enfrentamento dos princípios da solidariedade e afetividade.

Desta forma, entende-se que por mais que seja infeliz o fato do filho não ter dito o apoio dos pais no início da vida, isso não é justificativa plausível para o abandono dos genitores em estado de necessidade, visto que, o direito não pode ser utilizado como forma de vingança, pois independe do afeto ou amor.

Diante do exposto, deve-se preservar o valor essencial a vida, salvaguardando o a dignidade da pessoa humana, a igualdade e o cuidado que o filhos devem ter com relação aos pais idosos, independente de reciprocidade. Desta forma, é de suma importância analisar cada situação, tendo em visto a pouca discussão do assunto entre os doutrinadores e jurisprudência, vez que não há posição consolidada, priorizando a existência de um início e fim de vida digno.

Referências

ALEXY, R. **Constitucionalismo discursivo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 123
In: SILVA, Paula Lopes da. O abandono afetivo inverso e o cabimento da obrigação de cuidado em contexto de abandono passado. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2019. p. 12.

ALVES, José Figueiredo. **Abandono Afetivo Inverso Pode Gerar Indenização**. Belo Horizonte: IBDFAM, 2013. p. 02, 04. Disponível em: < <https://ibdfam.org.br/noticias/5086/%20Abandono%20afetivo%20inverso%20pode%20gerar%20indeniza%C3%A7%C3%A3o> >. Acesso em: 18 de abr. de 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >. Acesso em: 27 de mar. de 2021.

_____. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direito Humanos – PNDH-3 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm >. Acesso em: 27 de mar. de 2021.

_____. **Decreto –Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm >. Acesso em: 20 de mai. de 2021.

_____. **Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1994. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm >. Acesso em: 20 de mai. de 2021.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro 2002**. Código Civil Brasileiro 2002. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm >. Acesso em: 27 de mar. de 2021.

_____. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm >. Acesso em: 20 de mai. de 2021.

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil**. 9. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

KANT, E. s/d p. 51 *In*: SILVA, Paula Lopes da. **O abandono afetivo inverso e o cabimento da obrigação de cuidado em contexto de abandono passado**. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2019. p. 28.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Família**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p.29.

SILVA, Paula Lopes da. **O abandono afetivo inverso e o cabimento da obrigação de cuidado em contexto de abandono passado.** Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2019. p. 12, 15, 28. Disponível em: <
<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/25957/3/AbandonoAfetivoInverso.pdf> >.
Acesso em: 28 de abr. de 2021.

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni

FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DE ORIENTAÇÃO DE TCC

Atividade: Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo/Monografia.
Curso: Direito Período: 3º * Semestre: 1º * Ano: 2021
Professor (a): Genaldo Guilherme R. Corvalim
Acadêmico: Thalita Merys Gomes Borges

Tema: <u>Abandono Afetivo Infância no Brasil</u>		Assinatura do aluno
Data(s) do(s) atendimento(s)	Horário(s)	
<u>22/03/2021</u>	<u>14:20 às 15:20</u>	
<u>29/03/2021</u>	<u>14:20 às 15:20</u>	
<u>15/04/2021</u>	<u>14:30 às 15:30</u>	
<u>03/05/2021</u>	<u>14:20 às 15:20</u>	
<u>14/05/2021</u>	<u>14:20 às 15:30</u>	

Descrição das orientações:
Foi feita uma aula pela turma MET, com presença em horários definidos, conforme orientado, e orientado Genaldo Guilherme e os alunos Thalita Merys e Fabiulla Brito Lima. Seguindo tudo na minha direção, sendo abertos e procurando fazer melhorias de forma individual.

Considerando a concordância com o trabalho realizado sob minha orientação, AUTORIZO O DEPÓSITO do Trabalho de Conclusão de Curso do (a) Acadêmico (a) Thalita Merys Gomes Borges



ASSINATURA DO PROFESSOR

Relatório gerado por: gaby_emburana@hotmail.com

Arquivos	Termos comuns	Similaridade
TCC Nº 4 ÚLTIMOArtigo Científico - Thalita 26 05 2021 (1).docx X http://ri.uccsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/591/1/TCCBRUNAR-ODRIGUES.pdf	578	4,46
TCC Nº 4 ÚLTIMOArtigo Científico - Thalita 26 05 2021 (1).docx X https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-de-familia/abandono-afetivo-inverso-possibilidade-de-reparacao-civil-a-luz-da-legislacao-brasileira	540	4,35
TCC Nº 4 ÚLTIMOArtigo Científico - Thalita 26 05 2021 (1).docx X http://www.salesianolins.br/universitaria/artigos/no14/artigo51.pdf	310	2,76
TCC Nº 4 ÚLTIMOArtigo Científico - Thalita 26 05 2021 (1).docx X http://p-web01.mp.rj.gov.br/Informativos/cao_civei/2014/junho/REsp_695665.PDF	134	1,46
TCC Nº 4 ÚLTIMOArtigo Científico - Thalita 26 05 2021 (1).docx X https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/18295	87	1,14
TCC Nº 4 ÚLTIMOArtigo Científico - Thalita 26 05 2021 (1).docx X http://www.stf.jus.br/portali/constituicao/artigoBd.asp?item=2048	84	1,11
TCC Nº 4 ÚLTIMOArtigo Científico - Thalita 26 05 2021 (1).docx X http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm	100	0,54
TCC Nº 4 ÚLTIMOArtigo Científico - Thalita 26 05 2021 (1).docx X http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm	288	0,34
TCC Nº 4 ÚLTIMOArtigo Científico - Thalita 26 05 2021 (1).docx X https://www.gov.br/planalto/pt-br	2	0,02
TCC Nº 4 ÚLTIMOArtigo Científico - Thalita 26 05 2021 (1).docx X https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10643796/artigo-230-da-constituicao-federal-de-1988	- - Parece que o documento não existe ou não pode ser acessado. HTTP response code: 403 - Server returned HTTP response code: 403 for URL: https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10643796/artigo-230-da-constituicao-federal-de-1988	

=====

Arquivo 1: TCC Nº 4 ÚLTIMOArtigo Científico - Thalita 26 05 2021 (1).docx (6621 termos)

Arquivo 2: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/591/1/TCCBRUNARODRIGUES.pdf> (6906 termos)

Termos comuns: 578

Similaridade: 4,46%

O texto abaixo é o conteúdo do documento TCC Nº 4 ÚLTIMOArtigo Científico - Thalita 26 05 2021 (1).docx. Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/591/1/TCCBRUNARODRIGUES.pdf>

=====

ABANDONO AFETIVO INVERSO NO BRASIL

INVERSE AFFECTIVE ABANDONMENT IN BRAZIL

Gabryella Silva Emburana

Graduanda em Direito, Faculdade Presidente Antônio Carlos – Brasil

E-mail: gaby.emburana@hotmail.com.

Thalita Menezes Gomes Borges

Graduanda em Direito, Faculdade Presidente Antônio Carlos – Brasil

E-mail: thalitamene2506@gmail.com.

Geraldo Guilherme R. Carvalho

Mestre em Educação, Faculdade Presidente Antônio Carlos – Brasil

E-mail: geraldoguilherme2311@gmail.com.

Agradecimentos

A Deus seja dada toda honra e toda glória, pois d'Ele por Ele e para Ele são todas as coisas. É quem eu agradeço, imensamente, por ter me sustentado até aqui. Obrigada Deus!

É chegado ao final desta trajetória, e meus primeiros agradecimentos será **ESPECIALMENTE** ao meu pai Elismar Emburana, por ter tudo que tem feito por mim, por ter me ajudado de todas as maneiras e contribuiu de forma magnífica para conclusão desse curso, agradeço imensamente, essa vitória pertence exclusivamente ao senhor Pain. Agradeço de coração a minha mãe Regina Silva, por todo amor, carinho e afeto que tem comigo. Pelas noites me esperando chegar em casa, pelas preocupações, pelas orações, pelo cuidado, simplesmente por tudo, à senhora é quem eu dedico essa vitória minha Mainha. Agradeço ao meu irmão Mário Davi, por sempre está comigo, pelo companheirismo, e cumplicidade, pelo carinho de irmão.

Agradeço ao meu avô, Mário Barbosa (in memorian), pessoa que **eu não tenho** palavras para descrever, ser humano íntegro e um exemplo para mim e que se aqui estivesse hoje comemoraria de forma esplêndida essa vitória; a minha avó Maria Odete, que sempre torceu pelo meu sucesso, e se alegra junto comigo por essa vitória, a minha avó Noeme Duarte (in memorian), que se aqui estivesse estaria muito feliz por me ver conquistando mais uma etapa. Agradeço meu namorado Lucas Costa, pela dedicação, companheirismo, compreensão e por sempre estar comigo. Agradeço aos meus tios por sempre me auxiliar, agradeço pelas orações, e por sempre está comigo me apoiando a seguir em frente. Agradeço